



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

Secretaria de Educação

Responsável: Maria Ozita Ana Silvana Barros

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Capacitação sobre “**1º Fórum Municipal de Conscientização do Autismo**”, destinado ao treinamento dos professores do sistema municipal de educação de Petrolândia/PE. Estima-se a formação do grande grupo pois as demandas comportamentais estendem-se para além dos alunos laudados, abrangendo ainda situações sociais e de desenvolvimento emocional.

A Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 10.106.235/0001-16, com sede Administrativa situada na Praça dos Três Poderes, nº 141, Centro, CEP 56.460-000 no Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

1 - DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Diariamente somos questionados sobre a questão do avanço do Transtorno do Espectro Autista em nosso município, como este transtorno está sendo tratado e entendido nas escolas, família e comunidade. Para que possamos contribuir na conscientização, na formação e no esclarecimento de dúvidas Secretaria Municipal da Educação, justifica a execução do “**1º Fórum Municipal de Conscientização do Autismo**”, buscando referências para capacitar profissionais da área da Educação para o trabalho com alunos que apresentam Transtorno do Espectro Autista (TEA), desenvolvendo uma compreensão pedagógica contemplando as dimensões, teórico-práticas na construção de um projeto educacional que possa garantir o acesso e permanência deste grupo específico de alunos.

A comunidade escolar (professores, pais, coordenadores e demais profissionais da educação) estão enfrentando dificuldade no que tange ao TEA - Transtorno do Espectro Autista. O número de diagnósticos cresce diariamente, trazendo insegurança, falta de conscientização e falta de conhecimento para atender e compreender o autismo



A Lei nº 12.764, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelece que a pessoa com TEA é considerada uma pessoa com deficiência (público-alvo da educação especial) para todos os efeitos legais, devendo ter todos os seus direitos assegurados. Assim, a inclusão de crianças e jovens nas escolas é premissa legal, porém, a permanência e a garantia de aprendizagens e desenvolvimento integral destas crianças, tem sido um desafio para os profissionais da educação, que precisam estudar Transtorno do Espectro Autista, discutir e planejar diferentes possibilidades de atuação para melhor atuar com este alunado. Os sistemas de ensino estão em busca de maneiras pedagógicas que respondam ao acesso e permanência dos alunos com TEA na escola. Há amplas discussões sobre novas formas de organização escolar, numa busca de reconhecimento da diferença como um valor e não como um defeito a ser corrigido. Mas, ainda encontramos entraves que dificultam o desenrolar das ações pedagógicas e uma delas é a falta de aprofundamento sobre como pensa, age e aprende o aluno com TEA. Ainda considerando que cada estudante com TEA é uma pessoa diferenciada de outro estudante com o mesmo transtorno do espectro autista, pois, existe uma gama de possibilidades de manifestação deste transtorno, o que torna mais complicada e intensa a construção de uma proposta pedagógica que atenda suas necessidades. Sendo assim, não basta conhecer técnicas e métodos de trabalho, mas sim as diferentes características que podem se apresentar e o que cada uma delas influencia no desenvolvimento do aluno, daí, então, se poderá saber como e o que é necessário a cada um.

2 - DA PREVISÃO LEGAL

2.1 - A presente contratação encontra respaldo no Art. 74 Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA.
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000.
FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16.

3 - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

3.1 - A Empresa abaixo citada, visa capacitar profissionais da área da Educação para o trabalho com alunos que apresentam Transtorno do Espectro Autista (TEA).

EMPRESA: Instituto Nacional de Solidariedade Humana, CNPJ: 56.964.825/0001-80

3.2 - No que se refere ao preço, à empresa acima qualificada apresentou a proposta, a qual foi analisada e aceita pela Secretaria Competente, portanto o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	
	VALOR DO INVESTIMENTO
Contratação por inexigibilidade da profissional Hellen de Melo Pereira, através do Instituto Nacional de Solidariedade Humana, que dispõe da exclusividade da profissional para este evento, para a realização de palestra durante o “1º Fórum Municipal de Conscientização do Autismo”. O evento ocorrerá no dia 31 de março de 2025, no período matutino, constando 03h de palestra, na Câmara dos Vereadores do Município de Petrolândia/PE. A empresa Instituto Nacional de Solidariedade Humana será responsável pela logística e despesas da palestrantes, como alimentação, estadia, passagens e outras despesas pessoais.	R\$ 12.000,00

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1202 2178 0000 Capacitação, Treinamento e Qualificação de Pessoal

158 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 500.003 Recursos Próprios – Educação

12 361 1202 2180 0000 Capacitação, Treinamento e Qualificação de Servidores

189 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.05.09 540.002 FUNDEB 30%



5 - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias contados da realização da palestra, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

5.2 - Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.3 - A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Maria Ozita Ana Silvana Barros
Secretária de Educação
Matrícula 1566



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório Nº 033/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 018/2025

A Prefeitura Municipal de PETROLÂNDIA-PE, por intermédio do, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme* atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de Inexigibilidade de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do presente contrato é de R\$ (valor por extenso), conforme proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA.
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000.
FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16.

DESCRIÇÃO	
	VALOR DO INVESTIMENTO
Contratação por inexigibilidade da profissional Hellen de Melo Pereira, através do Instituto Nacional de Solidariedade Humana, que dispõe da exclusividade da profissional para este evento, para a realização de palestra durante o “1º Fórum Municipal de Conscientização do Autismo”. O evento ocorrerá no dia 31 de março de 2025, no período matutino, constando 03h de palestra, na Câmara dos Vereadores do Município de Petrolândia/PE. A empresa Instituto Nacional de Solidariedade Humana será responsável pela logística e despesas da palestrantes, como alimentação, estadia, passagens e outras despesas pessoais.	R\$ 12.000,00

3.2 - No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.

3.4 - O pagamento será efetuado após a execução, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.5 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.

3.5.1 - Não serão efetuados pagamentos antecipados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA.
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000.
FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16.

3.6 - O Poder Executivo do Município de Petrolândia/PE, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº [9.430](#) de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.7 - A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação

3.8 - Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.10 - A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1202 2178 0000 Capacitação, Treinamento e Qualificação de Pessoal

158 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 500.003 Recursos Próprios – Educação

12 361 1202 2180 0000 Capacitação, Treinamento e Qualificação de Servidores

189 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.05.09 540.002 FUNDEB 30%



5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá prazo de execução conforme solicitação da Secretaria Competente, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses previstas em Lei.

5.2 - O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência 30 (trinta) dias contados da realização da palestra, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

5.2.1 - Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2 - Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.2.3 - Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo licitatório.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.1.1 - Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2 - Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega/execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.3 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



6.1.4 - Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.1.5 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.2 - São obrigações do Município **CONTRATANTE**:

6.2.1 - Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto deste contrato.

6.2.2 - Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3 - Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4 - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.

6.2.5 - Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6 - Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.7 - As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021, sendo este o Servidora **Sra. Roseane Barbosa Raimundo**.

7.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.



7.3 - São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I – Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - Proceder às medições dos serviços executados;
- IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VIII - Abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- IX - Outras atividades compatíveis com a função ou especificados no Contrato.

7.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6 - O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA.
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000.
FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16.

- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- V - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - VI - as peculiaridades do caso concreto;
 - VII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - VIII - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - IX - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 - A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.



9.2 - O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2 - Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 - É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

12.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.14.133/21.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 - A troca eventual de documentos entre o Município de Petrolândia/PE e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Petrolândia, Estado de Pernambuco, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

14.2 - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Petrolândia/PE no respectivo processo licitatório e uma via com a empresa, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

Petrolândia/PE, XX de _____ de 202X

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____